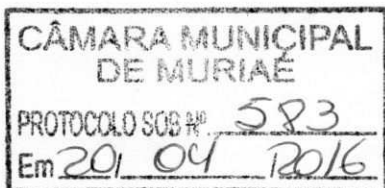




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº / 2016

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Suplementar na LOA – Lei Orçamentária nº 5.100, de 25 de novembro de 2015."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, na importância de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

02 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS

12.361.0028.2.083 – Pagamento Pessoal e Encargos Sociais

3190.92.00 290 – Despesas de Exercícios Anteriores

101 Receitas Impostos Transf Impostos Vinculados à Educação R\$ 2.900,00

Total

R\$ 2.900,00

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - APLICAÇÃO DOS 25% - RECURSOS PROPRIOS

12.365.0029.1.099 – Realização de Reformas, Obras e Instalações

4490.51.00 335 – Obras e Instalações

101 Receitas Impostos Transf Impostos Vinculados à Educação R\$ 2.900,00

Total

R\$ 2.900,00

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei, poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2016.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 19 de Abril de 2016.

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 19 de abril de 2016.

*Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, **em caráter de urgência** com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei faz-se necessário, para a abertura de Crédito Suplementar para a satisfação e cumprimento do Alvará Judicial cuja cópia segue anexa.

Nesse passo, digno de destaque é que o Alvará supracitado, trata-se de uma ORDEM JUDICIAL que deve ser cumprida, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção da ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra.
Helena Francisca de Oliveira Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MURIAÉ/MG
EDIFÍCIO ADVOGADO MANOEL MARTINS LISBOA JÚNIOR
RUA PRES. ARTHUR BERNARDES, 123, CENTRO - CEP36.880-000 - TEL. (32) 3729-3100

ALVARÁ JUDICIAL

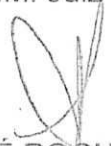


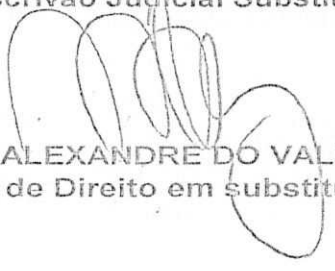
Processo nº: 0439 09 099587-9
Natureza: ALVARÁ JUDICIAL - SUCESSÕES
Requerente: SIDNEI FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
Requerido: ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS REAL DE SOUZA

O Doutor MARCELO ALEXANDRE DO VALLE THOMAZ, MM. Juiz de Direito em substituição na Segunda Vara Cível desta Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... AUTORIZA os Requerentes SIDNEI FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 032.572.516-02 E ROSEMARY FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 058.346.106-92 e/ou RODOLPHO AGOSTINI DA SILVEIRA, OAB/MG 98.319 e/ou RAPHAEL AGOSTINI DA SILVEIRA, OAB/MG 99.899, que deverão identificar-se convenientemente, a proceder, juntos ou separadamente, NO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, ao Levantamento de: #1) R\$1.400,93 (um mil e quatrocentos reais e noventa e três centavos), devidamente corrigidos monetariamente, provenientes de saldo do Termo de Rescisão em nome de MARIA DAS GRAÇAS REAL DE SOUZA, CPF: 605.468.676-34; podendo fazer requerimentos, assinar papéis e documentos, passar recibos, dar quitação, praticando enfim todos os atos necessários ao aludido fim.

C U M P R A - S E

Dado e Passado nesta cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Eu, José Rocha Júnior, Escrivão Judicial Substituto, o digitei por ordem do MM. Juiz de Direito.


JOSÉ ROCHA JÚNIOR
Escrivão Judicial Substituto


MARCELO ALEXANDRE DO VALLE THOMAZ
Juiz de Direito em substituição